



DECRETO N.º 142,

de 17 de abril de 2020.

Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 118 e 125, que suspenderam as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119, que decretou a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em nosso Município, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 127A, que declarou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito em nosso Município, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2097, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconheceu o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em nosso Município, em razão da pandemia do coronavírus; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. **Fabiana Gordiano de Matos Carneiro** - Secretaria Municipal de Educação;
- II. **Soraya Guimarães Oliveira Mota** - Secretaria Municipal Assistência Social;
- III. **José Ildemário de Oliveira Araújo** - Secretaria de Saúde;
- IV. **Ramona Cristina de Oliveira Carneiro** - Serviço de Nutrição Escolar;
- V. **Valdilene Matos Araújo** - Conselho Municipal de Educação;
- VI. **Josmene Cunha Araújo** - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. **Joelma dos Santos Oliveira** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º. O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º. O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;



III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 4º. As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo Único. Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º. Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 17 de abril de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito